



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

IOM office-specific Ref. No.:	
IOM Project Code:	BRA/LCOO/MB0093/2023 (Amendment)

1º Aditivo ao Acordo Técnico de Cooperação Entre A Organização Internacional para Migrações e O Conselho Nacional de Justiça

A Organização **Internacional para as Migrações** (“**OIM**”) uma organização parte do Sistema das Nações Unidas, e o **Conselho Nacional de Justiça** (“**CNJ**”) (referidos individualmente como “**Parte**” e coletivamente como “**Partes**”) entraram em um Acordo de Cooperação assinado em 14 de setembro de 2021 (referido como “**Acordo**”).

As Partes agora buscam emendar o Acordo da seguinte forma:

1. O Anexo I.A (Anexo revisado para áreas de cooperação relacionadas ao Aditivo nº 1) é acrescentado ao Acordo. O Anexo I.A entrará em vigor a partir da data desse Aditivo. O Anexo I.A é parte integrante do Acordo.
2. O último parágrafo do Artigo XV do Contrato é excluído e substituído pelo seguinte:
"Este Acordo permanecerá em vigor por 60 meses a partir da data de sua entrada em vigor."
3. O presente Termo Aditivo tem vigência na data da última assinatura das Partes.
4. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 – Plenário.
5. As Partes reconhecem que, em caso de discrepâncias entre os termos e condições

do Acordo, conforme emendado pelo presente Aditivo nº 1, e os termos e condições de qualquer um dos Anexos do Contrato e/ou seu Aditivo, os termos e condições do Contrato, conforme emendado pelo presente Aditivo nº 1, prevalecerão.

6. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica no que não colidam com a presente disposição.
7. Nada contido ou relacionado a este Aditivo ou ao Acordo deverá ser considerado uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer um dos privilégios e imunidades da Organização Internacional para as Migrações como uma organização intergovernamental.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo para todos os fins.

Para e em nome da
Organização Internacional para as
Migrações

Assinatura

Para e em nome da
Conselho Nacional de Justiça

Assinatura

Stéphane Rostiaux
Chefe de Missão
Data: 13 Setembro
Lugar: Brasília, DF, Brasil

Rosa Weber
Presidente do CNJ
Data: 13 Setembro
Lugar: Brasília, DF, Brasil

ANEXO I.A

(Anexo revisado para áreas de cooperação relacionadas ao Aditivo nº 1)

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM) NO BRASIL.

1. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

Contribuir para o fortalecimento da capacidade do sistema de justiça de prevenir e julgar situações de tráfico de pessoas e crimes correlatos no Brasil, garantindo e protegendo os direitos das vítimas do tráfico de pessoas vulneráveis, por meio da ampliação do conhecimento, consolidação de capacidades e ampliação de coordenação entre os atores do sistema de justiça na questão do combate ao tráfico e crimes conexos. Além disso, visa fortalecer as ações de cooperação entre a OIM e o CNJ em áreas de interesse mútuo.

2. DIAGNÓSTICO

O Brasil tem feito esforços significativos para combater o tráfico humano. Em 2016, foi

aprovada a Lei 13.344 definindo o termo “tráfico humano” de acordo com os padrões internacionais estabelecidos pelo Protocolo de Palermo. A nova Lei de Migração, Lei 13.345, de 24 de maio de 2017, incluiu o contrabando de migrantes pela primeira vez na legislação brasileira e no código penal.

No entanto, os casos de tráfico humano, tanto no Brasil quanto no exterior, bem como de tráfico de migrantes no Brasil, permanecem subnotificados e, muitas vezes, são erroneamente classificados como outros crimes.

As autoridades de aplicação da lei geralmente não têm orçamento, experiência ou recursos humanos suficientes para identificar, investigar e processar casos de tráfico e contrabando de migrantes, especialmente em comparação com os recursos fornecidos para outros crimes transnacionais. Portanto, apesar das mudanças legais relevantes nos últimos anos, o tráfico de pessoas e crimes relacionados ainda são temas pouco explorados pelo sistema jurídico no Brasil.

Dados consistentes sobre esses crimes são difíceis de coletar devido ao uso de diferentes bancos de dados nos níveis federal e estadual que dificultam a obtenção de uma avaliação abrangente. Muitos crimes de tráfico humano permanecem subnotificados, sem julgamento ou processado de acordo com regras legais diferentes. As situações de tráfico muitas vezes não são denunciadas ou, em algumas situações, classificadas pela polícia como outros crimes relacionados.

3. ABRANGÊNCIA

A cooperação decorrente deste Acordo abrangerá os tribunais federais, estaduais e trabalhistas do Poder Judiciário.

4. JUSTIFICATIVA

A OIM promove atividades de capacitação de governos, organizações da sociedade civil, organizações internacionais e do setor privado para combater o tráfico humano. Isso inclui apoio para treinar atores, fortalecer políticas e procedimentos para facilitar a identificação, encaminhamento, proteção e assistência às vítimas de tráfico humano.

A missão do CNJ é desenvolver políticas judiciais que promovam a eficácia e a unidade do Judiciário, orientadas para os valores da justiça e da paz social. É também responsável por desenvolver e coordenar programas jurídicos em áreas de interesse nacional, incluindo direitos humanos.

A ação e articulação do sistema judiciário no combate ao tráfico humano é, portanto, fundamental para prevenir e processar com sucesso o tráfico humano e crimes conexos. Os principais atores nessas áreas são o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública, as polícias federal, estadual e local, autoridades locais e estaduais e ONGs que prestam assistência direta às vítimas.

Dito isso, a chave para fortalecer a capacidade do Governo do Brasil de lidar com o tráfico humano e crimes relacionados é aumentar o conhecimento e a coordenação entre os atores relevantes. A OIM Brasil tem liderado esforços locais para estabelecer protocolos de referência. A articulação entre atores locais, que conheçam as necessidades específicas e a capacidade existente dos atores em campo, é fundamental para identificar questões que requerem que as autoridades centrais mobilizem recursos para melhorar os processos de prevenção ao crime, proteção de vítimas e penalização de criminosos.

Além disso, a OIM e o CNJ já estabeleceram um acordo frutífero em 2021 que resultou em diversos resultados concretos, tais como: avaliação das necessidades sobre a decisão de casos

de tráfico internacional de pessoas, compilado da legislação internacional e nacional sobre tráfico de pessoas e crimes correlatos, treinamentos para juízes federais, estaduais e do trabalho, e uma campanha nacional de prevenção. Portanto, com o objetivo de perpetuar os resultados alcançados, as partes buscam emendar o acordo de cooperação existente para um período de tempo estendido.

O projeto está em linha com a atual política do CNJ de divulgar a Agenda 2030 dos ODS no Judiciário. O CNJ lançou um plano ambicioso para integrar os ODS no trabalho diário do Sistema de Justiça. Apoiar o fortalecimento do Sistema de Justiça alavancaria a implementação dos seguintes ODS: Meta 5.2 (eliminar a violência contra as mulheres, incluindo tráfico e exploração sexual); Meta 8.7 (tomar medidas imediatas para erradicar o trabalho forçado e acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas); e Meta 16.2 (fim do tráfico, violência e tortura contra crianças). Além disso, contribui para a aplicação do Protocolo de Palermo sobre o TIP.

5. OBJETIVO PRINCIPAL

Fortalecer a cooperação entre a OIM e o CNJ em áreas de interesse comum, especialmente na produção de conhecimento e capacitação em questões relacionadas ao combate ao tráfico e questões afins.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Sem prejuízo da cooperação em áreas adicionais, dentro de seus respectivos mandatos e dependendo da disponibilidade de recursos, a OIM e o CNJ concordam em considerar as seguintes áreas de cooperação:

Implementação de iniciativas de capacitação destinadas a melhorar o conhecimento, por juízes federais, trabalhistas e estaduais, sobre leis e políticas sobre tráfico humano, contrabando de migrantes, exploração de trabalho e outros tópicos relacionados;

Iniciativas de combate ao tráfico, com foco em membros do judiciário e seus beneficiários;

Promoção de consultas entre o CNJ e a OIM sobre assuntos de interesse comum;

Promoção da pesquisa, geração e compartilhamento de dados e elaboração de guias para situações específicas de combate ao tráfico;

Compartilhamento de informações relevantes para o desenvolvimento de atividades em parceria entre a OIM e o CNJ;

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Ação articulada entre o CNJ e a OIM de forma a viabilizar estratégias e ações mais eficientes e eficazes por meio de:

- a) Reuniões periódicas para coordenação de intervenções conjuntas;
- b) Promoção e compartilhamento informações e dados periodicamente entre a OIM e o CNJ, respeitando os princípios da confidencialidade dos dados e proteção das vítimas;
- c) Atividades de formação e ações de divulgação de informação;
- d) Participação ativa na implementação do projeto “Fortalecimento das capacidades do sistema de justiça” em coordenação com outros atores participantes.

7.1 REUNIÕES PERIÓDICAS DE COORDENAÇÃO DE INTERVENÇÕES CONJUNTAS

Participação em reuniões periódicas com o objetivo de planejar e acompanhar a execução das ações objeto deste Acordo, bem como acompanhar-se mutuamente em reuniões com outros atores sobre os assuntos pertinentes a este Acordo, com o objetivo de produzir consenso sobre a atuação da OIM e do CNJ, em relação à questão do combate ao tráfico humano.

7.2 PRODUÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Atividades que visam ampliar e desburocratizar o acesso às informações disponíveis nos sistemas do CNJ e da OIM, especificamente aquelas voltadas para políticas e ações que envolvam a proteção às vítimas de tráfico, permitindo maior agilidade na obtenção de informações passíveis de compartilhamento. Para tanto, serão indicados representantes para discutir a operacionalização e os fluxos e mecanismos a serem utilizados na troca de informações entre os órgãos.

7.3. ATIVIDADES DE TREINAMENTO E AÇÕES DE DIVULGAÇÃO

Realizar atividades de capacitação de atores do sistema de justiça e demais atores do combate ao tráfico humano, como definição de temas de capacitação, levantamento de conteúdos relacionados, divulgação de materiais técnicos, entre outros.

PLANO DE TRABALHO

OBJETIVO	ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Fortalecer as capacidades dos juízes em processar os casos de tráfico de pessoas	Organizar um treinamento para juízes sobre casos de tráfico de pessoas	OIM/CNJ	06 meses após a aprovação do Aditivo
Apresentação dos resultados da oficina em produção de provas nos casos de tráfico de pessoas	Apresentar os resultados da oficina em documento e num debate para os atores relevantes	OIM/CNJ	06 meses após a aprovação do Aditivo

8. RESULTADOS ESPERADOS

O Acordo de Cooperação Técnica deverá atingir os seguintes produtos:

- Maior integração entre as políticas e ações do CNJ e os programas e projetos do IOM;

- b) Desenvolvimento e implementação de atividades de capacitação para atores do sistema judicial;
- c) Geração e compartilhamento de dados qualitativos e quantitativos relacionados a processos criminais de tráfico humano;
- d) Desenvolvimento de mecanismos e diretrizes técnicas para os atores do sistema judicial no combate ao tráfico humano e crimes relacionados.



Documento assinado eletronicamente por **STEPHANE PIERRE ROSTIAUX, Usuário Externo**, em 13/09/2023, às 15:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 13/09/2023, às 20:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1659070** e o código CRC **F1CF059C**.